



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.080/2020

"ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.074/2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as recomendadas pelo **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, nomeado pelo **Decreto nº 4.078/2020**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os **parágrafos 8º e 9º** ao artigo 2º do **Decreto Municipal nº 4.074/2020**, com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

§ 8º Para efeito deste artigo, o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será pelo período de 15 (quinze) dias, compreendidos entre 23 de março a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19.

§ 9º A suspensão a que se refere o § 8º deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, hospitais, veterinárias, clínicas, laboratórios;**
- II - fornecedores de insumos de importância à saúde;**
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;**
- IV - distribuidores de gás;**

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias;
- VII - postos de combustíveis;
- VIII - funerárias;
- IX - segurança privada;
- X - outros que vierem a ser definidos pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19.

Art. 2º Os artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 4.074/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres deverão adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, ficando vedado o recebimento de visitas externas.

Art. 9º Os estabelecimentos enumerados nos incisos I a X, do § 9º, do artigo 2º deste Decreto, devem reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os seus usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2º Todos os eventos descritos no § 5º, do artigo 2º do Decreto nº 4.074/2020 deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 3º O horário de funcionamento dos estabelecimentos excetuados no § 9º, do art. 2º, do Decreto nº 4.074/2020, obedecerão ao Código de Postura Municipal, com início de suas atividades às **07:00** (sete) horas e encerramento às **18:00** (dezoito) horas impreterivelmente.

Art. 4º Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o artigo 10 do Decreto nº 4.074/2020.

Art. 5º Em caráter excepcional, durante a vigência deste Decreto funcionarão três farmácias em regime de plantão, observadas fielmente as disposições da **Lei Municipal nº 1.009/2015**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 6º Os estabelecimentos de supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e centros de abastecimento de alimentos deverão restringir o acesso ao público à metade de sua capacidade de lotação conforme previsão nos alvarás de funcionamento, autorizando a limitação de quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, de acordo com a capacidade de estoque e garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo e os demais mencionados no § 9º, do Art. 2º, do **Decreto Municipal nº 4.074/2020** deverão obrigatoriamente adotar os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19, disponibilizando aos usuários opções de desinfecção como: - álcool para as mãos ou a possibilidade de lavá-las para acessar o estabelecimento, marcação para espaçamento mínimo de 01 (um) metro de distância em filas de acesso fora do estabelecimento, respeitado a restrição de acesso descrita no caput, da mesma forma, aos funcionários deverão ser disponibilizadas possibilidades de desinfecção das mãos, equipamentos de proteção individual (EPI) específicos como máscaras, luvas e óculos.

Art. 7º Os restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão atender por tele entrega (delivery) ou retirada no local, proibindo-se o consumo no estabelecimento.

Art. 8º A venda de produtos agrícolas e de alimentação animal deverá ser realizada por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio.

Art. 9º Os demais estabelecimentos, não previstos na exceção, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de tele entrega de mercadorias (delivery).

Art. 10 Recomenda-se que empresas e indústrias do setor privado estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários ou revezamento de trabalho, a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Em aditamento ao disposto neste artigo, recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 11 Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias, lotéricas e agência dos Correios poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, além de estabelecer rodízio entre seus funcionários, garantindo o atendimento mínimo ao público.

Art. 12 Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão ter duração máxima de 6 (seis) horas, sendo limitada a permanência do número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 13 Os agentes municipais de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, sendo necessário para esse fim o apoio dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 14 Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas no **Decreto nº 4.074/2020** e neste Decreto, independente de prévia comunicação, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Multa pecuniária;
- II - Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções elencadas neste artigo, será solicitado auxílio das forças de segurança nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoas ou representantes de pessoas jurídicas submetidas às medidas previstas neste ou noutros Decretos que tratam da prevenção à contaminação e proliferação do COVID-19.

Art. 15 O descumprimento das determinações constantes nos Decretos que tratam da prevenção à contaminação e

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

proliferação do COVID-19, poderá ensejar em crimes de desobediência (art. 330, do Código Penal) ou contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), além de sanções administrativas cabíveis.

Art. 16 Aplica-se ao **Terminal Rodoviário de Passageiros “Coronel José Cancelo Santiago”**, a suspensão de que trata o parágrafo 8º, do artigo 2º, do **Decreto nº 4.074/2020**, incumbindo à empresa **OZIAS DELAIN-ENCOMENDAS-M**, concessionária onerosa para a administração, operação, conservação e exploração dos seus módulos comerciais, a adoção das providências necessárias a esse fim, inclusive a devida notificação às empresas de transporte coletivo e respectivos usuários do referido terminal.

Art. 17 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO IX N° 2356

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei n° 738/2009

Segunda-feira, 23 de março de 2020.

DECRETO N° 4.080/2020

"ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 4.074/2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as recomendadas pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19, nomeado pelo Decreto n° 4.078/2020,

DECRETA:

Art. 1° Ficam acrescentados os parágrafos 8° e 9° ao artigo 2° do Decreto Municipal n° 4.074/2020, com as seguintes redações:

Art. 2° (...)

§ 8° Para efeito deste artigo, o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços será pelo período de 15 (quinze) dias, compreendidos entre 23 de março a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19.

§ 9° A suspensão a que se refere o § 8° deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias, hospitais, veterinárias, clínicas, laboratórios;**
- II - fornecedores de insumos de importância à saúde;**
- III - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;**
- IV - distribuidores de gás;**
- V - lojas de venda de água mineral;**
- VI - padarias;**
- VII - postos de combustíveis;**
- VIII - funerárias;**
- IX - segurança privada;**
- X - outros que vierem a ser definidos pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19.**

Art. 2° Os artigos 8° e 9° do Decreto Municipal n° 4.074/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8° As instituições de longa permanência para idosos e congêneres

deverão adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, ficando vedado o recebimento de visitas externas.

Art. 9° Os estabelecimentos enumerados nos incisos I a X, do § 9°, do artigo 2° deste Decreto, devem reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os seus usuários, em local sinalizado.

§ 1° Devem ser disponibilizadas informações visíveis nos lavatórios de higienização de mãos, sobre sabonete líquido e papel toalha descartável.

§ 2° Todos os eventos descritos no § 5°, do artigo 2° do Decreto n° 4.074/2020 deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 3° O horário de funcionamento dos estabelecimentos excetuados no § 9°, do art. 2°, do Decreto n° 4.074/2020, obedecerão ao Código de Postura Municipal, com início de suas atividades às 07:00 (sete) horas e encerramento às 18:00 (dezoito) horas impreterivelmente.

Art. 4° Fica revogado, em seu inteiro teor e forma, o artigo 10 do Decreto n° 4.074/2020.

Art. 5° Em caráter excepcional, durante a vigência deste Decreto funcionarão três farmácias em regime de plantão, observadas fielmente as disposições da Lei Municipal n° 1.009/2015.

Art. 6° Os estabelecimentos de supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e centros de abastecimento de alimentos deverão restringir o acesso ao público à metade de sua capacidade de lotação conforme previsão nos alvarás de funcionamento, autorizando a limitação de quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, de acordo com a capacidade de estoque e garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados neste artigo e os demais mencionados no § 9°, do Art. 2°, do Decreto Municipal n° 4.074/2020 deverão obrigatoriamente adotar os protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19, disponibilizando aos usuários opções de desinfecção como: - álcool para as mãos ou a possibilidade de lavá-las para acessar o estabelecimento, marcação para espaçamento mínimo de 01 (um) metro de distância em filas de acesso fora do estabelecimento, respeitado a restrição de acesso descrita no caput, da mesma forma, aos funcionários deverão ser disponibilizados possibilidades de desinfecção das mãos, equipamentos de proteção individual (EPI) específicos como máscaras, luvas e óculos.

Art. 7° Os restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão atender por tele entrega



Diário Oficial

ANO IX Nº 2356

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 23 de março de 2020.

(delivery) ou retirada no local, proibindo-se o consumo no estabelecimento.

Art. 8º A venda de produtos agrícolas e de alimentação animal deverá ser realizada por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio.

Art. 9º Os demais estabelecimentos, não previstos na exceção, deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, podendo realizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e serviços de tele entrega de mercadorias (delivery).

Art. 10 Recomenda-se que empresas e indústrias do setor privado estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários ou revezamento de trabalho, a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo único. Em aditamento ao disposto neste artigo, recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 11 Os cartórios extrajudiciais, instituições bancárias, lotéricas e agência dos Correios poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior, além de estabelecer rodízio entre seus funcionários, garantindo o atendimento mínimo ao público.

Art. 12 Os velórios ocorridos em âmbito municipal deverão ter duração máxima de 6 (seis) horas, sendo limitada a permanência do número máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 13 Os agentes municipais de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, sendo necessário para esse fim o apoio dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 14 Devido à emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19, o descumprimento das medidas indicadas no **Decreto nº 4.074/2020** e neste Decreto, independente de prévia comunicação, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Multa pecuniária;
- II** - Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções elencadas neste artigo, será solicitado auxílio das forças de segurança nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoas ou representantes de pessoas jurídicas submetidas às medidas previstas neste ou noutros Decretos que tratam da prevenção à contaminação e proliferação do COVID-19.

Art. 15 O descumprimento das determinações constantes nos Decretos que tratam da prevenção à contaminação e proliferação do COVID-19,

poderá ensejar em crimes de desobediência (art. 330, do Código Penal) ou contra a saúde pública (art. 268, do Código Penal), além de sanções administrativas cabíveis.

Art. 16 Aplica-se ao **Terminal Rodoviário de Passageiros "Coronel José Cancelo Santiago"**, a suspensão de que trata o parágrafo 8º, do artigo 2º, do **Decreto nº 4.074/2020**, incumbindo à empresa **OZIAS DELAIN-ENCOMENDAS-M**, concessionária onerosa para a administração, operação, conservação e exploração dos seus módulos comerciais, a adoção das providências necessárias a esse fim, inclusive a devida notificação às empresas de transporte coletivo e respectivos usuários do referido terminal.

Art. 17 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência perdurará até a edição de outro ato normativo em sentido contrário, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3476-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010